



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 268, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, considerando a deliberação nº 02/2019/CD/IFS,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Instrução Normativa DIAE nº 01/2019, que dispõe sobre procedimentos relacionados ao afastamento por motivo de doença dos estudantes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ruth Sales Gama de Andrade

  
**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Sergipe

Assinado de forma digital por RUTH  
SALES GAMA DE ANDRADE  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Pessoa  
Física A3, ou=ARSERPRO,  
ou=Autoridade Certificadora  
SERPRO/ACF, cn=RUTH SALES  
GAMA DE ANDRADE  
Dados: 2019.02.01 16:48:01 -03'00'

# **INSTRUÇÃO NORMATIVA DIAE/DGA Nº 01, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.**

*Dispõe sobre os procedimentos relacionados à justificativa de faltas dos estudantes do Instituto Federal de Sergipe (IFS).*

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta instrução normativa regulamenta os procedimentos necessários para justificativa de faltas dos estudantes do IFS.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins desta instrução normativa, considera-se:

I - justificativa de falta: ato de apresentar documento que respalde o afastamento do estudante à atividade acadêmica referente ao dia em que a falta foi registrada, podendo esta ser abonada apenas nos casos previstos nesta IN e na legislação vigente.

II - abono de falta: justificativa de falta que não implica em desconto do cômputo geral de faltas permitidas ao estudante pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (inciso VI, Art. 24, Lei 9.394/1996).

III - afastamento para tratamento da própria saúde: ausência em aula quando dos motivos abaixo, cabendo justificativa de falta:

- a) acometimento por doença que lhe impeça de desenvolver suas atividades acadêmicas;
- b) acometimento por doença infectocontagiosa que demande ausência de contato com a comunidade escolar.

IV - afastamento por motivo de doença em pessoa da família: ausência em aula ocasionada pela necessidade de acompanhamento de um familiar de até segundo grau, cabendo justificativa de falta.

V - perícia oficial: a avaliação técnica, realizada por médico ou odontólogo da equipe de saúde do IFS, destinada a fundamentar as decisões da administração.

VI - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um odontólogo.

VII - junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de três ou mais médicos/odontólogos, sempre em número ímpar.

VIII - perícia interdisciplinar: perícia oficial realizada pelo perito singular ou junta oficial com o suporte da equipe interdisciplinar de acompanhamento dos estudantes.

IX - perícia hospitalar: perícia oficial realizada pelo perito singular ou junta oficial no ambiente hospitalar.

X - perícia domiciliar: perícia oficial realizada pelo perito singular ou junta oficial no ambiente domiciliar.

XI - atendimento domiciliar: consiste na realização de atividades fora do ambiente escolar decorrente de

afastamento para tratamento de saúde superior a 30 dias ou licença maternidade.

XII - trancamento especial: suspensão automática de todas as atividades acadêmicas, a qualquer época, sem perda do vínculo regular com o IFS, concedida em situação excepcional, desde que devidamente comprovada.

XIII - licença maternidade: afastamento de 120 dias que a estudante faz jus a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 39 e 42 semanas), salvo antecipação do nascimento ou por prescrição médica.

XIV - licença paternidade: afastamento de 5 (cinco) dias que o estudante faz jus a partir da data de nascimento da criança.

XV - licença nojo: afastamento de 2 (dois) dias que o estudante faz jus a partir da data do óbito de familiares de até segundo grau.

XVI - afastamento para participação de congressos e eventos acadêmicos, esportivos e culturais: justificativa de faltas que o estudante faz jus para participar de atividades extracurriculares.

XVII - equipe interdisciplinar: equipe composta por servidores de diferentes especialidades (pedagogos, psicólogos, médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, odontólogos, assistentes sociais, assistentes de aluno e assistentes em administração) responsável pelo acompanhamento dos estudantes do IFS.

XVIII - avaliação biopsicossocial: avaliação holística, realizada pelos membros da equipe interdisciplinar, que considera aspectos físicos, psicossociais e ambientais do estudante.

§ 1º O estudante poderá requerer a justificativa de sua falta apenas para efeito de registro do fato que motivou a(s) ausência(s) à(s) aula(s), não a(s) anulando ou abonando (inciso II, art. 65, Resolução 35/2016/CS/IFS), EXCETO nos casos previstos nos incisos III, IV, XIV, XV e XVI.

§ 2º A justificativa de falta implicará automaticamente em abono nos seguintes casos:

I - aluno reservista (Decreto-lei 715/1969);

II - aluno oficial ou aspirante a oficial da reserva (art. 77, Decreto 85.587/1980);

III - aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - Conaes (§ 5º, art. 7º, Lei 10.861/2004);

IV - aluno no exercício da liberdade de consciência e de crença, segundo os preceitos de sua religião (art. 7º-A, Lei 9.394/1996).

§ 3º O estudante que, por motivo de doença, não participar da avaliação na data fixada, inclusive a recuperação, poderá requerer segunda chamada no ato da solicitação de justificativa de falta (inciso I, art. 69, Resolução 35/2016/CS/IFS).

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS DOCUMENTOS ACEITOS PARA JUSTIFICATIVA DE FALTA**

Art. 3º O estudante poderá solicitar justificativa de falta comprovada com os respectivos documentos:

I - afastamento para tratamento da própria saúde: documento médico-odontológico que contenha de forma legível a identificação do estudante e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo ou Código da Classificação Internacional de Doenças - CID e o tempo provável de afastamento;

II - afastamento por motivo de doença em pessoa da família: documento comprobatório de parentesco e

documento médico-odontológico que contenha de forma legível a identificação do familiar do estudante e do profissional emitente e seu registro no conselho de classe, o nome da doença ou agravo ou Código da Classificação Internacional de Doenças - CID e o tempo provável de afastamento;

III - consultas médicas de enfermagem, odontológicas, fisioterapia e consulta com nutricionista ou fonoaudiólogo: declaração de comparecimento;

IV - acompanhamento de pessoa da família de até segundo grau a consultas médicas, odontológicas, psicoterapia, fisioterapia e consulta com nutricionista ou fonoaudiólogo;

V - licença maternidade: certidão de nascimento;

VI - licença paternidade: certidão de nascimento;

VII - licença nojo: documento comprobatório de parentesco e certidão de óbito;

VIII - participação de congressos e eventos acadêmicos, esportivos e culturais: certificado ou declaração de participação;

IX - guarda religiosa: declaração da entidade na qual o estudante professa sua religião.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCEDIMENTO PARA JUSTIFICATIVA DE FALTA**

Art. 4º O requerimento para justificativa de falta deverá ser efetuado na Coordenadoria de Registro Escolar (CRE) do campus de origem do estudante.

§ 1º O procedimento será instruído por meio do formulário de requerimento, documento comprobatório da justificativa de falta e horário do estudante.

§ 2º O preenchimento dos formulários e entrega da documentação comprobatória para a justificativa das faltas é de responsabilidade do estudante, familiar ou pessoa responsável designada pelo mesmo.

§ 3º A solicitação de justificativa de falta deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data inicial do período de afastamento.

§ 4º Nos casos de afastamento por motivo de doença inferior a 15 (quinze) dias, o requerimento será encaminhado diretamente à coordenação de curso.

§ 5º Nos casos de afastamento por motivo de doença superiores a 14 (catorze) dias, o requerimento será encaminhado à Coordenadoria de Saúde Escolar (Cose), onde será realizada perícia, em seguida encaminhado às coordenações de curso.

§ 6º Nos demais casos, o requerimento será encaminhado diretamente à coordenação de curso.

Art. 5º São competências da CRE:

I - realizar registro de abono de faltas dos casos previstos no § 1º: Art. 2º desta IN.

II - fornecer o formulário do requerimento;

III - encaminhar o requerimento de afastamentos inferiores a 15 (quinze) dias à coordenação do curso do estudante;

IV - encaminhar o requerimento de afastamentos superiores a 14 (catorze) dias à Cose;

V - realizar o registro dos casos em que foram concedidos abono de falta após a homologação;

VI - arquivar o requerimento do estudante.

Art. 6º São competências da Cose:

I - avaliar os requerimentos de justificativa de falta por motivo de doença superiores a 14 (catorze) dias, em até três dias do recebimento;

II - agendar perícias singulares e juntas oficiais, conforme cada caso;

III - contatar o estudante via e-mail e por telefone para informar a data do agendamento da perícia singular ou junta oficial;

IV - realizar perícia domiciliar em casos de impossibilidade de comparecimento à perícia presencial;

V - encaminhar o parecer da perícia à coordenação de curso do estudante requerente, em até dois dias após emissão do parecer da perícia.

Art. 7º São competências da coordenação de curso:

I - realizar o deferimento dos casos passíveis de abono de falta em até três dias após recebimento do requerimento;

II - encaminhar os requerimentos para registro e arquivamento na CRE, em até dois dias após deferimento;

III - informar, via e-mail, a justificativa de falta ao(s) professor(es) das disciplinas nas quais o estudante não compareceu à(s) aula(s);

IV - informar, via e-mail, à assessoria pedagógica (Asped) os casos de estudantes que solicitem atendimento domiciliar nos termos do art. 129 da Resolução 35/2016/CS/IFS.

## **CAPÍTULO V**

### **DO AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE**

Art. 8º O estudante que, na vigência do afastamento para tratamento da própria saúde superior a 14 (catorze) dias, julgar-se apto a retornar às atividades acadêmicas solicitará à Cose reavaliação pela perícia oficial.

§ 1º O estudante deverá apresentar relatório do profissional assistente atestando a sua aptidão para retornar às atividades escolares.

§ 2º A perícia emitirá laudo fixando a data de retorno à escola, caso não se configure mais a limitação de saúde.

Art. 9º Quando o quadro clínico não for suficiente para justificativa de ausência às atividades acadêmicas, será realizada avaliação biopsicossocial para detecção de determinantes e condicionantes de saúde que estejam interferindo no pleno desenvolvimento do estudante.

Parágrafo único. O parecer consubstanciado emitido pela equipe interdisciplinar de acompanhamento do estudante subsidiará a tomada de decisão administrativa.

## **CAPÍTULO VI**

## **DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**

Art. 10. Esta modalidade de afastamento é exclusiva aos estudantes maiores de idade.

Art. 11. O abono de faltas somente será deferido se a assistência pessoal do estudante for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. A avaliação biopsicossocial, sempre que possível, deverá ser realizada para subsidiar essa decisão.

Art. 12. O afastamento para acompanhamento de pessoa da família poderá ser concedido por até 30 dias.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DA PERÍCIA OFICIAL**

Art. 13. A perícia oficial será realizada nos casos de afastamento por motivo de doença superiores a 14 (catorze) dias.

§ 1º A conclusão do exame pericial será encaminhada à coordenação do estudante por meio do laudo pericial.

§ 2º Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade para atividades acadêmicas, o estudante deverá retornar à perícia na data agendada, antes do término da licença, com os documentos solicitados.

§ 3º No caso de haver prorrogação do afastamento para tratamento de saúde, será emitido um novo laudo pericial.

Art. 14. Nos casos em que houver suspeita de falsidade do atestado, será realizado comunicado à comissão disciplinar do campus de origem do estudante para providências.

Art. 15. Encontrando-se o estudante impossibilitado de locomover-se ou estando hospitalizado, o exame pericial poderá ser realizado em seu domicílio ou hospital pelo perito oficial ou equipe interdisciplinar.

Parágrafo único. O estudante ou seu responsável, no ato da solicitação de afastamento, deverá informar a necessidade de perícia domiciliar ou hospitalar.

Art. 16. A perícia oficial somente aceitará documentos originais ou autenticados e sem rasuras.

Parágrafo único. Poderão ser apresentadas cópias de prontuários, exames de imagem e laboratoriais no dia da avaliação pericial.

Art. 17. Será indeferida a solicitação de justificativa de falta superior a 14 (catorze) dias do estudante que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à avaliação pericial.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Os requerimentos serão indeferidos automaticamente quando entregues fora do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data inicial do afastamento.

Art. 19. Em caso de inexistência ou durante os períodos de ausência (férias e licenças) do perito oficial no campus de origem do estudante, os requerimentos de justificativa de falta superiores a 14 (catorze) dias serão encaminhados para avaliação pela perícia oficial da Cose Aracaju.

Parágrafo único. As Gerências de Apoio e Inclusão (GAIs) e de Ensino (GENs) do campus de origem serão responsáveis por viabilizar junto à direção geral o transporte do estudante para avaliação presencial pela perícia oficial da Cose Aracaju.

Art. 20. Esta instrução normativa poderá ser atualizada, por meio de constituição de comissão, para adequação ao ROD, quando reformulado, e à solicitação eletrônica de justificativa de falta via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa).

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelas GENs dos campi.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.